

Considerando que a CCSG deixará de exercer a sua atividade principal, ou seja, a operação da rede interurbana de transporte público de passageiros, a breve trecho, isto é, quando entrarem em operação as referidas duas novas concessões de transporte público rodoviário de passageiros;

Considerando que a gestão de um sistema de bilhética integrado é uma atividade essencial e diretamente relacionada com o adequado funcionamento da estrutura de transportes públicos da RAM, sendo que a ausência de um tal sistema integrado pode dificultar o acesso aos transportes públicos, pois, nesse cenário, cada operador teria um sistema de bilhética próprio, para além de potenciar constrangimentos no controlo de gestão da bilhética, designadamente, no que tange à correta repartição da receita do tarifário entre os diversos operadores;

Considerando que o Governo Regional da Madeira é a Autoridade de Transportes competente no que concerne ao serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM, aqui se incluindo quer o serviço público de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal, atento o disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto, quer o serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, por delegação dos Municípios da RAM.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de fevereiro de 2023, resolve:

1. Mandatar a Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A. para, em estreita articulação com a Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A. e com a tutela setorial e financeira destas duas empresas públicas regionais, desenvolver os procedimentos e praticar os atos tendentes à gestão do sistema de bilhética integrado da RAM por aquela empresa pública.
2. A presente Resolução produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 114/2023

Sumário:

Aprova a minuta de Acordo a celebrar com o operador de serviço público de transporte rodoviário de passageiros denominado Rodoste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda. (Rodoste), com vista ao pagamento do valor não coberto pelo Acordo celebrado entre a Região e aquela empresa, assinado em 31/12/2021, no âmbito da aplicação do passe “sub23@superior.tp” na Região, referente ao ano letivo 2021/2022, mediante uma compensação financeira global que não ultrapassará o valor de € 5.817,14.

Texto:

Resolução n.º 114/2023

Considerando o estipulado no artigo 169.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018 e introduziu alterações à redação do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de agosto, bem como as alterações à redação do artigo 3.º introduzidas pelo artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, alterações essas que vieram a alargar o regime do passe “sub23@superior.tp” a todas as instituições de ensino superior do país e aos serviços de transporte coletivo de passageiros autorizados ou concessionados pelos organismos da administração central e regional;

Considerando que com esta medida é garantido a todos os estudantes, até aos 23 anos de idade, que frequentem o ensino superior na Região em qualquer instituição pública ou privada, a abrangência aos mesmos descontos que já eram aplicados aos estudantes em estabelecimentos de ensino do território continental;

Considerando que na sequência da alteração legislativa acima identificada o Governo Regional, através da Resolução n.º 248/2018, de 26 de abril aprovou a minuta de Acordo que celebrou com todos os operadores de transporte, o que permitiu implementar na RAM o passe “sub23@superior.tp”;

Considerando que nessa data, o Governo Regional aguardava, ainda, que o Governo da República explicitasse, mediante regulamentação de âmbito nacional, de que forma seria concretizada a transferência de dotação orçamental do Orçamento da República para o Orçamento Regional que permitisse cobrir os custos com as indemnizações compensatórias que devem ser pagas aos operadores de transporte aderentes a este programa;

Considerando que só a 6 de setembro, com a publicação da Portaria n.º 249-A/2018, de 06 de setembro, veio o Governo da República alterar a Portaria n.º 982-B/2009, de 2 de setembro e que ao invés de garantir à Região o suporte financeiro da extensão de âmbito territorial do passe “sub23@superior.tp”, transferiu para o Governo Regional a responsabilidade financeira com os custos desta medida;

Considerando a necessidade de continuar a garantir aos estudantes universitários em instituições do ensino superior da Região o acesso ao referido passe;

Considerando que nesta oportunidade e face ao quadro legal em vigor, a responsabilidade do pagamento das indemnizações compensatórias aos operadores de serviço público de transporte rodoviário de passageiros aderentes ao regime do passe “sub23@superior.tp” é do Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a Portaria n.º 704/2019, de 17 de dezembro efetuou a primeira alteração à Portaria n.º 145/2018, de 26 de abril, que regulamenta as condições de atribuição na Região Autónoma da Madeira, do passe sub23@superior.tp, conformando o sistema existente com as disposições constantes da Portaria n.º 249-A/2018, de 6 de setembro;

Considerando que a conjuntura económica, nomeadamente as consequências da pandemia COVID-19 e os preços dos combustíveis, são fenómenos externos e alheios não imputáveis aos operadores de serviço público de transporte rodoviário de passageiros, e que constituem fatores que condicionam diretamente a opção dos alunos pela utilização do passe “sub23@superior.tp”;

Considerando que existe uma efetiva dificuldade nas projeções do número de passes “sub23@superior.tp” e respetivos valores a contemplar nos Acordos anuais celebrados com os operadores de serviço público de transporte rodoviário de passageiros;

Considerando que o número de passes “sub23@superior.tp” vendidos nos primeiros 5 meses de 2022 atingiu a venda de passes do ano inteiro de 2019 e de 2020;

Considerando que a venda deste título de transporte não pode ser restringida por estar em causa um serviço de interesse público prestado à população;

Considerando o Acordo celebrado entre a Região e a Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda. (Rodoeste), assinado em 31/12/2021 e aprovado pela Resolução n.º 1462/2021, de 16 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 230, de 30 de dezembro;

Considerando que o ano letivo 2021/2022 registou um aumento significativo do número de bolseiros, bem como do número de alunos do ensino superior que utilizaram o passe “sub23@superior.tp”, o que se refletiu diretamente num aumento imprevisível da execução financeira do Acordo atrás mencionado;

Considerando que o referido Acordo, no seu ponto 8 da “Cláusula 5.ª - Pagamento e fiscalização da compensação financeira” estipula que: “8. Caso seja excedido o montante referido no número anterior, o primeiro outorgante deverá efetuar as diligências necessárias para adequar e rever em alta o montante aí previsto.”;

Considerando que é necessário assegurar à Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda. (Rodoeste) o pagamento de € 5.817,14 (cinco mil, oitocentos e dezassete euros e quatorze cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, referente ao ano letivo 2021/2022, montante não coberto pelo Acordo atrás mencionado;

Considerando que está em causa um projeto de caráter social e económico, com enquadramento no disposto nos números 2 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro.

Assim, nos termos do n.º 11 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, o Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de fevereiro de 2023, resolve:

1. Aprovar a minuta de Acordo a celebrar com o operador de serviço público de transporte rodoviário de passageiros - Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda. (Rodoeste), com vista ao pagamento do valor não coberto pelo Acordo celebrado entre a Região e aquela empresa assinado em 31/12/2021 e aprovado pela Resolução n.º 1462/2021, de 16 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 230, de 30 de dezembro, no âmbito da aplicação do passe “sub23@superior.tp” na Região Autónoma da Madeira, referente ao ano letivo 2021/2022, a qual faz parte integrante da presente Resolução que fica arquivada na Secretária-geral da Presidência.
2. Mandatar o Secretário Regional de Economia, Dr. Rui Miguel da Silva Barreto, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o Acordo referido no número anterior.
3. Determinar que a compensação financeira global devida ao operador acima referido, pela implementação do passe “sub23@superior.tp” na Região, não ultrapassará o valor de € 5.817,14 (cinco mil, oitocentos e dezassete euros e quatorze cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
4. A despesa emergente do Acordo a celebrar com o operador de serviço público de transporte rodoviário de passageiros, Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda. (Rodoeste), será suportada pelo Orçamento da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres, através da Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Programa 046, Medida 015, Fonte de Financiamento 388, Projeto 51949, Classificação Funcional 045, através da Classificação Económica D.05.01.03.R0.00, tendo sido atribuído o Cabimento N.º CY42304976 e Compromisso N.º CY52305745.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 115/2023

Sumário:

Aprova a minuta de Acordo a celebrar com o operador de serviço público de transporte rodoviário de passageiros denominado Empresa de Automóveis do Caniço, Lda. (EAC), com vista ao pagamento não coberto pelo Acordo celebrado entre a Região e aquela empresa, assinado em 31/12/2021, no âmbito da aplicação do passe “sub23@superior.tp”, referente ao ano letivo 2021/2022, mediante uma compensação financeira global que não ultrapassará o valor de € 1.306,67.

Texto:

Resolução n.º 115/2023

Considerando o estipulado no artigo 169.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018 e introduziu alterações à redação do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de agosto, bem como as alterações à redação do artigo 3.º introduzidas pelo artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, alterações essas que vieram a alargar o regime do passe “sub23@superior.tp” a todas as instituições de ensino superior do país e aos serviços de transporte coletivo de passageiros autorizados ou concessionados pelos organismos da administração central e regional;

Considerando que com esta medida é garantido a todos os estudantes, até aos 23 anos de idade, que frequentem o ensino superior na Região em qualquer instituição pública ou privada, a abrangência aos mesmos descontos que já eram aplicados aos estudantes em estabelecimentos de ensino do território continental;

Considerando que na sequência da alteração legislativa acima identificada o Governo Regional, através da Resolução n.º 248/2018, de 26 de abril aprovou a minuta de Acordo que celebrou com todos os operadores de transporte, o que permitiu implementar na RAM o passe “sub23@superior.tp”;

Considerando que nessa data, o Governo Regional aguardava, ainda, que o Governo da República explicitasse, mediante regulamentação de âmbito nacional, de que forma seria concretizada a transferência de dotação orçamental do Orçamento da